



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2021

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA DISPONIBILIZAR PLANOS COLETIVOS, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL E/OU GRUPO DE MUNICÍPIOS, DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E SEUS DEPENDENTES DIRETOS (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 279 DA ANS), DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de Empresas Especializadas no Ramo de Plano de Assistência à Saúde, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura Municipal, a partir de 05 de novembro de 2021 à partir de 08:00 hs na sala de licitações situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município, órgão de divulgação oficial.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste certame o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA DISPONIBILIZAR PLANOS COLETIVOS, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL E/OU GRUPO DE MUNICÍPIOS, DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E SEUS DEPENDENTES DIRETOS, DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA**, conforme especificado no Anexo I, deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CRENCIAMENTO Nº __/2021

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- b) Autorização/Prova de registro ou inscrição da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.
- c) Declaração de que a empresa licitante possui prestadores de serviços credenciados na cidade de Imperatriz/MA e região.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

6.6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Será firmado o Termo de Credenciamento com validade de 60 (sessenta) meses.

10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
 - 10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura; c) descumprimento de cláusula editalícia.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de João Lisboa - MA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com.

11.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II e III.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de João Lisboa - MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

12.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço eletrônico cpljoaolisboa@hotmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.

12.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://joaolisboa.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

João Lisboa (MA), 20 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário Municipal de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para atuarem como operadora de plano de assistência odontológica na modalidade individual/familiar, objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, ativos, inativos, dependentes legais e pensionistas, sem ônus ao Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada no ramo de assistência odontológica visa proporcionar bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais e seus dependentes, observando-se inclusive que é possível a prevenção de diversas doenças através de consultas e tratamentos odontológicos adequados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. O plano oferecido aos beneficiários da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA deverá ser na modalidade individual/familiar.

3.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal no 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.3. Os planos odontológicos a serem ofertados deverão compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir:

- 1) Diagnóstico** Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento)
- 2) Urgência / Emergência**
- 3) Radiologia Odontológica**
- 4) Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil)**
- 5) Dentística**
- 6) Odontopediatria**
- 7) Periodontia**
- 8) Endodontia**
- 9) Cirurgia Bucal**
- 10) Prótese Dentária**

3.4. Alternativamente, a operadora de planos odontológicos poderá ofertar planos mais completos, incluindo outras especialidades não descritas no Rol ANS, como **Ortodontia/ Manutenção ortodôntica e Implantodontia**.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1. Os beneficiários deverão ser atendidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada pela empresa credenciada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de urgência.

4.2. A contratada deverá informar dados atualizados como nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Poderão ser Beneficiários Titulares, todos os servidores da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, ativos, inativos e pensionistas.

5.2. Poderão ser Beneficiários Dependentes: Cônjuge/companheiro(a); filhos(as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores ou até 24 anos, se universitário.

6. DA CARÊNCIA

6.1. A operadora de planos odontológicos deverá ofertar planos com e sem carências, à escolha do servidor/beneficiário.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência mínima contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação.

7.2. A empresa deverá implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

8. RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

8.1. Contributividade.

8.1.1. O servidor que livremente aderir ao plano escolhido deverá arcar integralmente com os valores das mensalidades para o Titular e seus dependentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

9.1. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos. **9.2.** Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização do Município.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados aos servidores e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Município para a consecução dos objetivos deste contrato.

9.7. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.9. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.

9.10. A licitante obriga-se a atualizar a relação de profissionais credenciados, clínicas e consultórios, devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância, e sempre que houver alterações deverá comunicar, em site próprio, cumprindo legislação e regulamentos da ANS sobre o assunto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores e técnicos do Município de João Lisboa, atendendo de imediato às reclamações.
- 10.2.** Proceder os descontos em folha dos valores correspondentes aos planos escolhidos pelos servidores e seus respectivos dependentes.
- 10.3.** Transferir à Operadora de Saúde os valores descontados em folha de pagamento, referentes à prestação de serviço, objeto deste convênio.
- 10.4.** Promover o controle de margem consignável de acordo com legislação pertinente.
- 10.5.** Proceder as alterações de valores para desconto em folha, informadas pela Operadora, correspondentes às inclusões de dependentes, cancelamentos, alteração de plano ou reajuste contratual.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste edital, através de servidores designados pelo Município de João Lisboa/MA.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1.** Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.
- 11.2.** Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 11.3.** O reajuste será informado à administração do Município por meios de ofício ou mediado por sistema de consignação, mês a mês, conforme aniversário de cada contrato do servidor/beneficiário.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Ao Município de João Lisboa – MA é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à credenciada no tocante ao bom andamento deste Convênio.
- 12.2.** Para a fiscalização da execução do objeto deste Termo, o Município designará representante que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.** Autorização/Prova de registro ou inscrição da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.
- 13.2.** Declaração de que a empresa licitante possui prestadores de serviços credenciados na cidade de Imperatriz/MA e região.

João Lisboa (MA), 18 de outubro de 2021

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário Municipal de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data _____

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que fazem entre si de um lado o **Município de João Lisboa (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominada **CRENCIADORA** e de outro lado (empresa), CNPJ/CPF _____ com (sede/endereço) na _____, Município de _____, neste ato representada por seu representante legal (dados completos do representante legal), doravante denominada **CRENCIADA** é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao **Edital de Credenciamento Público nº 001/2021**, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª.: O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência estadual e/ou grupo de municípios, de assistência odontológica para atender o quadro de servidores públicos ativos, inativos, comissionados e seus dependentes diretos.

Cláusula 2ª.: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de sessenta meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 3ª.: **São obrigações das CRENCIADAS:**

I – Manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no **Edital de Credenciamento Público nº 001/2021**, apresentando sempre que solicitada, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - As credenciadas prestarão serviços elencados no item 3 do Termo de Referência, que integra o **Edital de Credenciamento Público nº 001/2021**.

Cláusula 5ª. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) 3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

d.1) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

d.2) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

d.3) descumprimento de cláusula editalícia.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de João Lisboa - MA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: As sanções acima descritas poderão ser cumulativas.

Cláusula 6ª.: Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Credenciadora, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

Cláusula 7ª.: A aplicação das penalidades acima descritas será definida pela Credenciadora de acordo com a gravidade da ocorrência.

Cláusula 8ª.: Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias desde que atendida a conveniência da CREDENCIADORA.

Cláusula 9ª.: O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIADORA, no interesse da Administração Pública.

Cláusula 10ª.: Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se a CREDENCIADA:

I – Não cumprir regularmente as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

II – Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da CREDENCIADORA;

III – Fusionar, cindir ou incorporar-se a uma e ou a outra empresa;

IV - Decretar falência, tornar-se insolvente, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Paralisar ou cumprir os serviços de forma precária, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VII – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 11ª.: A CREDENCIADORA poderá ainda rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 12ª.: Aplicam-se a este Termo as normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2021** e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 13ª: Os signatários de comum acordo elegem o Foro da Comarca de João Lisboa (MA) para dirimirem eventuais controvérsias relacionada a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes o TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual teor, assistidos por duas testemunhas que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

João Lisboa (MA), ___ de _____ de 2021

Responsável legal da CREDENCIADORA

Responsável legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____